TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado dos tipos split e convencional, bem como para a prestação de serviços de reparo de equipamentos de refrigeração diversos — geladeiras, freezers, bebedouros, purificadores de água, máquinas de lavar roupa e fogões industriais —, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Ponto dos Volantes/MG.

Os serviços serão prestados por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à sua execução, não integrando o objeto o fornecimento de peças e componentes de reposição destinados ao reparo dos equipamentos, cuja aquisição, quando necessária, será tratada em processo de contratação correlato e específico.

A contratação será processada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar de natureza paralela e não excludente, art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação fixados no respectivo edital, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo de serviços a qualquer credenciado.

2. JUSTIFICATIVA

Os equipamentos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros, purificadores de água, máquinas de lavar roupa e fogões industriais utilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação de Ponto dos Volantes/MG encontram-se em uso contínuo e intensivo, submetidos ao desgaste natural decorrente do funcionamento diário, da exposição a poeira, umidade e variações de temperatura, e do próprio tempo de uso de cada unidade, circunstâncias que, com o passar dos anos, tornam inevitável o surgimento de falhas, desgastes de componentes e perda de eficiência.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva regular sobre esses equipamentos compromete diretamente o funcionamento dos serviços públicos municipais, na medida em que o ar-condicionado é indispensável para assegurar o conforto térmico e a qualidade do ar nos ambientes de atendimento ao público e de trabalho dos servidores, ao passo que os demais equipamentos de refrigeração desempenham funções essenciais à conservação de alimentos nas unidades de assistência social e educação e, notadamente, à manutenção da cadeia de frio de vacinas, imunobiológicos e medicamentos nas unidades de saúde, cuja interrupção pode acarretar prejuízos irreversíveis a insumos estratégicos e risco à continuidade das ações de saúde pública.

Some-se a isso o fato de que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em refrigeração e climatização capazes de diagnosticar e executar os reparos necessários, o que torna a Administração dependente de empresa especializada, dotada de mão de obra qualificada, ferramental adequado e capacidade de resposta ágil, sempre que constatado defeito ou necessidade de manutenção em qualquer dos equipamentos.

Ademais, tratando-se de falhas que surgem de forma eventual e imprevisível — decorrentes de fatores como sobrecarga elétrica, desgaste de componentes, vazamento de gás refrigerante ou mau funcionamento mecânico —, e considerando o expressivo número de equipamentos instalados nas diversas unidades das três Secretarias, dispersas pelo território do Município, faz-se necessária a contratação de empresa capaz de atender, com celeridade, a demandas simultâneas oriundas de diferentes locais, evitando a paralisação de setores essenciais e a deterioração precoce do patrimônio público.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como de reparo de equipamentos de refrigeração diversos, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação de Ponto dos Volantes/MG.

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A contratação compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	INSTALAÇÃO de ar condicionado Split e convencional 12.000 Btus	30	SERVIÇO		
02	INSTALAÇÃO de ar condicionado Split e convencional 18.000 Btus	20	SERVIÇO		
03	INSTALAÇÃO de ar condicionado Split e convencional 24.000 Btus	20	SERVIÇO		
04	LIMPEZA de ar condicionado Split e convencional 12.000 Btus	700	SERVIÇO		
05	LIMPEZA de ar condicionado Split e convencional 18.000 Btus	500	SERVIÇO		
06	LIMPEZA de ar condicionado Split e convencional 24.000 Btus	300	SERVIÇO		
07	MANUTENÇÃO E REPARO de ar condicionado Split e convencional 12.000 Btus	50	SERVIÇO		
08	MANUTENÇÃO E REPARO de ar condicionado Split e convencional 18.000 Btus	24	SERVIÇO		
09	MANUTENÇÃO E REPARO de ar condicionado Split e convencional 24.000 Btus	24	SERVIÇO		
10	RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO em ar condicionado Split 12.000 BTUs	100	SERVIÇO		
11	RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO em ar condicionado Split 18.000 BTUs	50	SERVIÇO		
12	RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO em ar condicionado Split 24.000 BTUs	50	SERVIÇO		
13	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	50	SERVIÇO		
14	REPARO EM GELADEIRA (manutenção corretiva — mão de obra, sem fornecimento de peças)	30	SERVIÇO		

15	REPARO EM FREEZER (manutenção corretiva — mão de obra, sem fornecimento de peças)	30	SERVIÇO		
16	REPARO EM BEBEDOUROS (manutenção corretiva — mão de obra, sem fornecimento de peças)	30	SERVIÇO		
17	REPARO EM PURIFICADORES DE ÁGUA (manutenção corretiva - mão de obra, sem fornecimento de peças)	30	SERVIÇO		
18	REPARO EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (manutenção corretiva — mão de obra, sem fornecimento de peças)	10	SERVIÇO		
19	REPARO EM FOGÃO INDUSTRIAL (manutenção corretiva — mão de obra, sem fornecimento de peças)	10	SERVIÇO		
V. TOTAL					

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos incisos II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada. Foram utilizadas:

a) contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, consultadas em plataformas de licitações eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

b) cotação direta com fornecedores, por meio de solicitação formal com, no mínimo, 3 (três) orçamentos por item.

O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 591.460,24 (quinhentos e noventa e um reais, quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), apurado por pesquisa de preços conduzida com metodologia compatível com o art. 23, § 1º, incs. II e IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os preços praticados no mercado regional. Os preços médios unitários por item constam do Relatório de Preço Estimativo juntado ao processo administrativo.

O valor estimado é de natureza meramente referencial, não representando compromisso de contratação de volume determinado pelo Município. As contratações efetivas ocorrerão por Ordem de Serviço, conforme as demandas verificadas ao longo da vigência do credenciamento, observada a dotação orçamentária disponível em cada exercício.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Administração, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos.

Os equipamentos de climatização são essenciais para proporcionar condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar e bem-estar aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, além de contribuírem para a preservação dos equipamentos eletrônicos e da infraestrutura das unidades administrativas.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada para a execução dos serviços de instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para realizar os serviços de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

A manutenção preventiva tem como finalidade reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, melhorar sua eficiência energética e minimizar custos decorrentes de reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva visa restabelecer, com agilidade, o pleno funcionamento dos aparelhos sempre que constatados defeitos ou interrupções em sua operação.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização das unidades municipais, garantindo ambientes adequados ao desempenho das atividades institucionais, à qualidade do atendimento prestado à população e à preservação do patrimônio público, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como apresentarem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração e praticados no mercado.

8. ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta da contratada, devendo esta promover, às suas expensas, a correção ou o refazimento dos serviços considerados inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório:** ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante inspeção realizada pelo fiscal do contrato, para verificação do cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) **Recebimento Definitivo:** será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades. Constatadas falhas ou inconformidades, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem pela garantia dos serviços, permanecendo responsável por quaisquer vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá:

9.1. Planejar, organizar e executar integralmente os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Administração do Município de Ponto dos Volantes/MG.

9.2. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente habilitados, com experiência comprovada na instalação e manutenção de sistemas de climatização, responsabilizando-se tecnicamente pela correta execução dos serviços.

9.3. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as orientações da Contratante, observando as condições de segurança e qualidade.

9.4. Fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, insumos, gases refrigerantes, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.5. Zelar pela integridade dos aparelhos de ar-condicionado, das instalações elétricas, da infraestrutura dos imóveis e dos demais bens públicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados em decorrência de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

9.6. Ao término de cada serviço executado, apresentar à Contratante, quando aplicável:

- relatório técnico contendo a descrição dos serviços realizados;
- identificação da unidade atendida e do equipamento;
- registro das manutenções preventivas ou corretivas realizadas;
- testes de funcionamento realizados após a conclusão dos serviços;
- demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

9.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua execução.

9.8. Manter sigilo sobre informações administrativas, documentos e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.9. Manter comunicação permanente com a Contratante, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual e informando previamente qualquer ocorrência que possa interferir na qualidade dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.10. Refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução ou que não atendam às especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pela fiscalização.

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Ponto dos Volantes/MG obriga-se a:

a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como emitir as Ordens de Serviço e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

b) Disponibilizar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, prestando as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

c) Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, recusando aqueles que forem executados em desacordo com as condições pactuadas.

d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

f) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

g) Fornecer todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e pertinentes ao objeto da contratação.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidade, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

11.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, observadas as normas e procedimentos adotados pelo Município de Ponto dos Volantes/MG e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, mediante comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigida, e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento não gera direito à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda da Administração e à emissão de Ordem de Serviço, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

Deferido o credenciamento, a seleção se dará por meio de rodízio, de modo que se assegure, ao longo da vigência do credenciamento, a rotatividade entre os credenciados.

13. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa moratória e/ou compensatória, na forma estabelecida no contrato e no edital;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei.

14.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da Contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

14.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO PREÇO E DO REAJUSTE

15.1 – Durante a vigência de cada contratação (de até 12 meses), os preços são fixos e irreajustáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica declarado competente o foro da Comarca de Araçuaí, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à contratação.

Ponto dos Volantes/MG, 28 de julho de 2026.

Sônia Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social